



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 329/2019**, destinado a **contratação de empresa para requalificação Viária do Eixo Albano Schmidt**. Aos 13 dias de dezembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Grasielle Wandersee Philippe, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 8.447.234,58 (SEI nº 5263114); Construtora Fortunato Ltda - R\$ 8.184.448,37 (SEI nº 5263154); Conpla Construções e Planejamento Ltda - R\$ 9.759.613,41 (SEI nº 5263211); Empreiteira Donda Eireli - R\$ 9.305.755,06 (SEI nº 5263233) e Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 8.984.533,23 (SEI nº 5263483). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Conpla Construções e Planejamento Ltda**, verificou-se que o preço unitário apresentado pela empresa para os itens: 1.1; 2.2.1; 2.5.1; 2.7.1; 2.8.1; 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 4.1; 4.2; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8; 5.1; 5.6; 5.7; 5.8; 6.1; 6.3; 6.4; 6.5; 6.8; 6.10; 6.11; 7.1, está divergente do resultado obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI, consequentemente, o preço unitário e total do item estão divergentes do resultado obtido quando realizada a conferência da multiplicação. Neste caso, observa-se que ao calcular o custo unitário acrescido do BDI, não foi utilizada a regra de arredondamento prevista no item 9.1.1, do edital: *Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.* No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;"* e ainda, o item 9.4.1 *"Deverá ser ajustada a composição de custos quando a retificação da planilha orçamentária alterar os valores unitários indicados"*. Portanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção da proposta, vedada a majoração do preço global proposto. **Empreiteira Donda Eireli**, verificou-se que o valor total da proposta apresentado pela empresa, não corresponde ao valor total da proposta quando realizada a conferência. No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto (...)".* caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção, vedada a majoração do preço global proposto. As propostas apresentadas pelas empresas Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, Construtora Fortunato Ltda e Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, estão de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 8.447.234,58, Construtora Fortunato Ltda - R\$ 8.184.448,37, Conpla Construções e Planejamento Ltda - R\$ 9.759.613,41, Empreiteira Donda Eireli - R\$ 9.305.755,06 e Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 8.984.533,23. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Construtora Fortunato Ltda** - R\$ 8.184.448,37. Não houve a ocorrência empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro de Comissão

Grasiele Wandersee Philippe
Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2019, às 08:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 13/12/2019, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2019, às 08:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5274335** e o código CRC **54AFED0B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.145447-6

5274335v14

5274335v14